

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 2020/002/DP/FUNDECT

Dispões sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas;

Considerando a edição do Decreto n. 15.395, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto n. 15.396, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.121, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para atendimento ao público na unidade local da FUNDECT;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, determinando que:

- I. O atendimento ao público externo na sede da FUNDECT ficará suspenso até edição de ato normativo em contrário, com exceção do atendimento aos Correios, de fornecedores e de recebimento de notificações. A Fundação realizará suas atividades em regime de expediente interno com escala de servidores e em teletrabalho;
- II Caso seja extremamente necessário, o interessado deverá solicitar seu atendimento no período das 07h30min às 11h30min, mediante agendamento prévio com no mínimo 24 horas de antecedência, solicitados por meio dos e-mails ou telefones dos setores especificados por meio do site www.fundect.ms.gov.br;
- III Fica instituída a Recepção Virtual da FUNDECT, por meio do número de Whatsapp (067) 3316-6700, disponível para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30;
- IV As reuniões presenciais com participação de representantes à FUNDECT estão suspensas, e, sendo imprescindível e inevitável, o número de participantes deverá ser reduzido a critério do Diretor-Presidente.
- V As reuniões técnicas e administrativas, no âmbito da FUNDECT, deverão ser realizadas por teleconferência, Skype, Google Meet, Whatsapp, Whereby Slack, ou qualquer outra ferramenta de comunicação caso haja a necessidade. Todas as suas unidades farão comunicação da demanda nos seus respectivos e-mails informados no site www.fundect.ms.gov.br registrando todas as informações necessárias ao atendimento.
- VI Ficam prorrogados por 90 dias, todos os prazos relacionados à notificação, aos interessados, de processos administrativos que tramitam na FUNDECT;
- VII As Gerências e Departamentos deverão organizar escalas de serviço de forma a evitar grande quantidade de servidores nos postos de trabalho, sem prejudicar o funcionamento dos setores da Fundação;
- VII Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades em sua residência por teletrabalho deverão ter seus contatos ativos e estar disponíveis durante o horário de expediente da Fundação para quaisquer atividades extraordinárias que os obriguem a comparecer no local de trabalho;
- VIII Os servidores deverão observar com rigor as orientações estabelecidas nos Decretos Estaduais nº. 15.391, de 16 de março de 2020, nº. 15.395 e nº. 15.396, de 19 de março de 2020;
- IX Conforme o Art. 15 do Decreto Estadual nº. 15.391, de 16 de março de 2020 todos os servidores com idade acima de 60 anos deverão executar suas atividades em casa, a contar desta data, mediante estabelecimento de entregas semanais validadas pela chefia imediata;
- X Os servidores que tiverem férias vencidas deverão solicitar a antecipação de sua usufruição a partir do mês de maio, desde que observada sua conveniência pela chefia imediata, mediante anuência;
- XI A empresa prestadora de serviços deverá ser orientada pelo fiscal de contrato a realizar limpeza rigorosa e constante dos banheiros, maçanetas e locais de uso comum da Fundação, com vistas a diminuir a possibilidade de contágio, sendo de responsabilidade dos servidores a manutenção dos cuidados básicos relativos à assepsia dos equipamentos de uso pessoal sob sua responsabilidade, tais como computadores,

notebooks entre outros.

XII O Regime Excepcional de Teletrabalho continuará vigente até a edição de ato normativo em sentido contrário, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial, devendo ser obedecido o Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 15.398, de 20 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente – FUNDECT

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: LEI N.º 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL N.º 11.897/2005 - PREGÃO ELETRÔNICO.		
PROCESSO: 27/102.124/2015	NE: 000691	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00	
FAVORECIDO: NOVOS CICLOS PRODUTOS E EQUIP. PARA SAÚDE.		
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.		
PROCESSO: 27/101.529/2016	NE: 000698	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 07/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 5.943,50	
FAVORECIDO: SERTEC ENG. & SERV. TÉC. AUTOMOTIVOS LTDA.		
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.		
PROCESSO: 27/100.153/2017	NE: 000707	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 07/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 24.268,00	
FAVORECIDO: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI – EPP.		
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.		
PROCESSO: 27/100.153/2017	NE: 000708	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 07/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 24.268,00	
FAVORECIDO: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI – EPP.		
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.		
PROCESSO: 27/100.439/2016	NE: 000710	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	
DATA: 07/05/2020	VALOR TOTAL: R\$ 790,00	
FAVORECIDO: FREELAB – SERV. MANUT. INST. E CERT. AREAS LIMPAS.		
OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.		
PROCESSO: 27/100.152/2017	NE: 000712	N.D: 339039
F.P.: 202720110302204340620001	FONTE: 0240000000	